



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO GERAL DE EDUCACAO NO CAMPO

Termo de Execução Descentralizada nº ~~6/2019, 03 de dezembro de 2019~~

TED nº 17/2019, de 4/12/19

I- Identificação:

Título do projeto:	PROJETO DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA
Objeto:	Implantação do Projeto "Residência Profissional Agrícola: da Universidade Federal de Sergipe para o Mercado de Trabalho" em empreendimentos rurais no Estado de Sergipe, visando direcionar os alunos das Ciências Agrárias para o mercado de trabalho nas suas respectivas áreas.
Objetivo da despesa:	Qualificar profissionalmente jovens recém egressos dos cursos de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca e Agroindústria da Universidade Federal de Sergipe-UFS, dentre os cursos que possam contribuir com o desenvolvimento do meio rural.

II- UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora:

Unidade Gestora Repassadora:	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Órgão Responsável:	Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
CNPJ:	00.396.895/0001-25
Unidade Gestora Recebedora:	Universidade Federal de Sergipe – UFS
Órgão Responsável:	Universidade Federal de Sergipe – UFS
CNPJ:	13.031.547/0001-04

III- Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico).

Motivação da descentralização

O desafio da presente proposta diz respeito ao enfrentamento de problemas estruturais da nossa sociedade, gerados fora da UFS, mas que a universidade pode contribuir para superá-los, a exemplo da elevada taxa de jovens formados desempregados. Outro importante desafio, é contribuir com a formação de profissionais das ciências agrárias do Estado de Sergipe, que, na maioria das vezes, se formam sem experiência prática do mercado de trabalho, o que acarreta o desemprego, a carência de assistência técnica qualificada e, em última análise, a redução drástica de jovens produtores e empreendedores rurais. A estratégia utilizada pelo projeto para contribuir na formação de profissionais com conhecimento prático, por meio de Residência Profissional Agrícola, é a vivência do mundo do trabalho por recém-formados em Ciências Agrárias dos cursos de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, e Agroindústria, dentre os cursos que possam contribuir com o desenvolvimento do meio rural. Almejando que ao final da residência os alunos tenham experiência prática no mercado de trabalho, o processo de ensino-aprendizagem será conduzido de modo que a formação aconteça por meio do exercício da profissão em unidades residentes localizadas, nos municípios sergipanos onde existam empreendimentos interessados em receber os alunos da residência. Nestes municípios serão prospectadas possíveis unidades residentes, empresas públicas com atuação em agropecuária ou privadas, empreendimentos rurais de médio e pequeno porte como frigoríficos, queijarias, cooperativas de produtores rurais, fazendas com criações de peixes, camarão, aves, bovinos de leite e corte, caprinos-ovinos, produção de laranja, arroz, milho, culturas irrigadas, cooperativas de comercialização, empresas elaboradoras de projetos, assistência técnica e

licenciamento ambiental, lojas agrícolas e afins, dentre outros empreendimentos sergipanos. Diante do exposto, vislumbra-se a concretização de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Universidade Federal de Sergipe e a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo a Superintendência Federal da Agricultura em Sergipe (SFA/SE) como articuladora do programa dentro do Estado. Assim, o TED proposto tem por objeto implantar o Projeto de Residência Profissional Agrícola para recém-formados das Ciências Agrárias da Universidade Federal de Sergipe- UFS.

Público beneficiado pela descentralização.

Profissionais recém egressos dos cursos de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca e Agroindústria da Universidade Federal de Sergipe-UFS.

Cronograma físico

Meta	Especificação		Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Constituição Equipe Pedagógica	Orientadores	Professor	6	Dezembro 2019	Setembro 2020
		Coordenador Geral	Professor	1	Dezembro 2019	Dezembro 2020
2	Residência Profissional Agrícola na unidade produtiva		Unidades residentes	30	Abril 2020	Setembro 2020
3	Acompanhamento, monitoramento, avaliação e finalização do projeto.		Alunos	30	Abril 2020	Setembro 2020

IV-Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

A execução do objeto do presente Termo requererá o montante de recursos no total de **R\$ 383.721,80 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)** à cargo da unidade descentralizadora dos recursos, conforme os dados abaixo indicados:

Exercício financeiro de 2019 – A REPASSAR:					
Plano Orçamentário: 0000 Fomento a produção de Tecnologia e de Conhecimentos Apropriados para Agricultura Familiar					
Ação orçamentária: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar				Fonte: 100	
Meta	Especificação	Despesa	Proponente	SAF/MAPA	Total
1	Diárias	33.90.14	R\$ 0,00	R\$ 5.310,00	R\$ 5.310,00
	Material de Consumo	33.90.30	R\$ 0,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00
	Outros Serviços de Terceiros	33.90.39	R\$ 0,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
					R\$ 10.276,00
2	Diárias	33.90.14	R\$ 0,00	R\$ 19.116,00	R\$ 19.116,00
	Auxílio (bolsas)	33.50.20	R\$ 0,00	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
		33.90.18	R\$ 0,00	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00
	Material de Consumo	33.90.30	R\$ 0,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.016,00
	Outros Serviços de Terceiros	33.90.39	R\$ 0,00	R\$ 17.430,00	R\$ 17.430,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	33.91.47	R\$ 0,00	R\$ 34.883,80	R\$ 34.883,80	
					R\$ 373.445,80
3	Acompanhamento, monitoramento, avaliação e finalização do projeto	.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total					R\$ 383.721,80

V- Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades).

V. I. Obrigações dos cooperantes

Repassador SAF/MAPA	a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do presente Termo de Execução Descentralizada;
---------------------	--

- b) Descentralizar ao parceiro os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) Estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar na implementação das atividades objeto deste Termo de Execução Descentralizada;
- e) Fornecer informações e orientações necessárias para a implementação do presente Termo de Execução Descentralizada;
- f) Prestar orientações e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Termo de Execução Descentralizada;
- g) Analisar os relatórios de execução física, enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente Termo;
- h) Acompanhar as atividades acordadas, avaliando os seus resultados e reflexos, designando responsável técnico para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução e aprovação do uso dos recursos envolvidos, especificado no relatório final das atividades desenvolvidas, estabelecido no item IV.2 do presente Termo;
- i) Prorrogar "de ofício" a vigência do presente Instrumento, com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

**Cooperante
UFS**

- a) Executar o objeto deste Termo de Execução Descentralizada, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo de Execução Descentralizada, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- c) Prestar assessoria técnica necessária à boa execução do Termo
- d) Apresentar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e prestar contas dos recursos recebidos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar, assim como Relatórios Técnicos sobre o andamento da execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada e sua conclusão;
- e) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o descentralizador dos recursos (MAPA);
- f) Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;
- g) Designar gestor responsável pela execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada que propiciará no local, os meios e as condições necessárias para que o MAPA possa realizar inspeções;
- h) Facilitar a supervisão e fiscalização pela descentralizadora permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto
- i) Informar à descentralizadora quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- j) Requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada e com a antecedência necessária para análise do pleito;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- l) Restituir eventual saldo de recursos ao MAPA ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção

m) Apresentar ao MAPA relatórios anuais de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo e quando solicitado pela unidade descentralizadora do recurso.

n) Disponibilizar ao MAPA os relatórios técnicos parciais, quando solicitados, contendo os registros de atividades desenvolvidas, listas de presença e fotos, quando disponível, desde que analisados e aprovados pela área técnica competente da Universidade Federal do Pará, bem como os relatórios técnicos finais;

o) Prestar conta dos recursos descentralizados, no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada em sua tomada de contas anual, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;

p) Restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios; e

q) Concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

V. II Prestação de Contas das Atividades

A Prestação de Contas Final do presente Termo de Execução Descentralizada será formalizada pelo parceiro ao término do objeto, devendo ser encaminhados, à unidade descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme anexo III, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação do público atendido, quantitativo de documentos emitidos classificados por tipo de documento civil. Relatório físico-financeiro, conforme anexo IV; Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. Caberá à recebedora promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União.

VI- Vigência e Prorrogação

VI. 1 O presente Termo de Execução Descentralizada vigorará até dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os partícipes, abrangendo aditivos de prazos, valores, metas e resultados, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

VI. 2 O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

VI. 3 No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste Instrumento será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

VII- Denúncia e da Rescisão:

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 69 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

VIII – Da Publicação:

Este Termo, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pela unidade descentralizadora, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, conforme Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

IX– Data e Assinaturas:

Fernando Henrique Kohlmann Schwanke
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Professor Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor da Universidade Federal de Sergipe
Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI**, Usuário Externo, em 03/12/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE**, Secretário de



Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 04/12/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9290108** e o código CRC **0DE939B1**.

Referência: Processo nº 03989.000053/2019-61

SEI nº 9290108